

sificações de cada prova, atribuídas na escala de 0 a 20, em valores inteiros.

São condições de aprovação:

- a) A obtenção de uma média aritmética igual ou superior a 10,0 valores;
- b) Não obter uma classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas.

8.º As provas de valor físico destinam-se a avaliar a disponibilidade motora adequada aos oficiais da classe de fuzileiros e compreendem provas de avaliação da condição física geral e específica e de adaptação ao meio aquático. Um júri, nomeado pelo comandante da Escola Naval e dele fazendo parte um oficial designado pelo comandante do Corpo de Fuzileiros, assistirá à realização das provas e atribuirá as classificações.

9.º São condições de reprovação nas provas de valor físico:

- a) Não efectuar qualquer das provas da condição física específica;
- b) Não satisfazer ao nível exigido de adaptação ao meio aquático;
- c) Obter média inferior a 10,0 nas provas da condição física geral;
- d) Obter classificação inferior a 10 valores em mais de uma das provas da condição física geral;
- e) Obter classificação inferior a 8 valores em qualquer das provas da condição física geral.

10.º A inspecção médica e o exame psicotécnico destinam-se a verificar se os candidatos têm aptidão para a admissão nos quadros do pessoal do activo e as condições especiais de aptidão para ingresso na classe de fuzileiros. Os resultados da inspecção e exame e eventuais informações do estado físico funcional, observado durante as provas de valor físico, são apreciados pela Junta de Recrutamento e Selecção, que submeterá a sua opinião à decisão do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

11.º O ordenamento dos candidatos aprovados e considerados aptos nas provas, inspecção e exame previstos nos números anteriores é elaborado pela Direcção do Serviço do Pessoal, de acordo com a sua cota de mérito, e submetido a decisão do superintendente dos Serviços do Pessoal da Armada.

12.º A cota de mérito é a média aritmética das classificações a seguir indicadas, aproximada às centésimas:

- a) Classificação das provas de aptidão cultural;
- b) Classificação das provas de valor físico;
- c) Média aritmética da quantificação das aptidões constante das informações periódicas e extraordinárias obtidas nas unidades de fuzileiros e em embarques nas unidades navais.

13.º Em caso de igualdade de cotas de mérito são condições de preferência, pela ordem a seguir indicada:

- a) Durante a prestação de serviço em unidades de fuzileiros, melhores qualidades de carácter, militares e de chefia, obtidas pela média das quantificações das respectivas aptidões das informações periódicas e extraordinárias;
- b) Maiores habilitações literárias.

14.º É revogada a Portaria n.º 126/78, de 6 de Março.

Estado-Maior da Armada, 3 de Fevereiro de 1981. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *António Egidio de Sousa Leitão*, almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 25/81

O Conselho de Ministros, reunido em 29 de Janeiro de 1981, resolveu, nos termos dos artigos 1.º e 9.º da Convenção Luso-Espanhola de 25 de Junho de 1867, relativa à extradição, deferir o pedido, apresentado pelas autoridades espanholas, de alargamento do âmbito da extradição, já efectuada, do cidadão espanhol Francisco José Rubio Aledo, acusado da prática de novo crime de roubo com assalto à mão armada.

Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Janeiro de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local, a Portaria n.º 70/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 14, de 17 de Janeiro, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo e no texto da portaria, onde se lê «Direcção-Geral da Acção Regional e Local» deve ler-se «Gabinete de Apoio às Autarquias Locais».

Na data da publicação, onde se lê «9 de Janeiro de 1981» deve ler-se «8 de Janeiro de 1981».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 3 de Fevereiro de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Portaria n.º 187/81

de 16 de Fevereiro

Sob proposta do conselho científico do Instituto Superior Técnico;

Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 93/80, de 27 de Setembro;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação e Ciência, o seguinte:

1.º

(Plano de estudos)

1 — É aprovado o plano de estudos da licenciatura em Engenharia de Construção Naval do Instituto